



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1416 - 17 de Maio de 2024 - XVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 051/2024

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em Japuiba em razão do evento "Festividade da Igreja Assembleia de Deus Ministério Casa de Oração".

RESOLVE:

Art.1º - Em razão da "Festividade da Igreja Assembleia de Deus Ministério Casa de Oração" nas datas de 17, 18, 19 e 20 de Maio de 2024, sempre a partir das 18:00h até as 22:00h, em Japuiba, na Av. Santana, estará o trânsito interditado em meia pista, próximo ao nº 635, ao lado do depósito de gás, Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Casa de Oração .

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 17 de Maio de 2024

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

DENGUE
MATA
MUDE SUA ATITUDE.

ATENÇÃO!
ONDE TEM ÁGUA PARADA,
PODE TER DENGUE.

PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ

DISQUE SAÚDE 136



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Doe leite materno

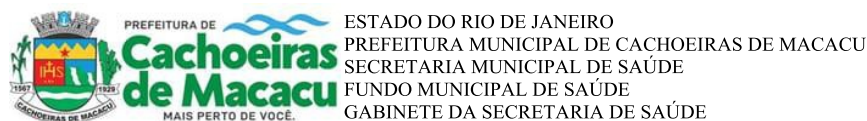
#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **21 de Maio de 2024, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº 042/GAB/2024, de 19 de Abril de 2024, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **1º Quadrimestre do Exercício de 2024**, em atendimento ao previsto no Artigo 36, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Cachoeiras de Macacu, 19 de Abril de 2024.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor do FMS

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais 1º Quadrimestre 2024

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **29 de maio de 2024, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº. 056/GAB/2024, de 02/05/2024, da Câmara Municipal, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **1º Quadrimestre do Exercício de 2024**, em atendimento ao previsto no Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cachoeiras de Macacu, 14 de maio de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

DECRETO Nº 5.043 DE 08 DE MAIO DE 2024.

“CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.611 de 24 de Abril de 2024.

DECRETA:

Art.1º- Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE CACHEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

§1º- O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano pluriannual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art.3º- A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CACHEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Art.4º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº5.042 de 24 de abril de 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art.5º- A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE MAIO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Republicado para fins de correção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAIS 003/2021 RELAÇÃO DE DESISTENTES				
SECRETARIA	DATA DA ADMISSÃO	DATA DA DESISTÊNCIA	NOME	CARGO
OBRAS E URBANISMO	24/01/2022	01/05/2024	LOAN MORAES BOUSQUET NETTO	ENGENHEIRO JUNIOR
Cachoeiras de Macacu /RJ, 16 de Maio de 2024				
Magda Rocha Tiburcio Secretária Municipal de Administração				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021 RELAÇÃO DE DESISTENTE				
SECRETARIA	DATA DA ADMISSÃO	DATA DA DESISTÊNCIA	NOME	CARGO
SAUDE	14/09/2021	01/05/2024	SILMARA ALBINO SILVA	PSICOLOGO 20H
Cachoeiras de Macacu /RJ, 17 de Maio de 2024				
Magda Rocha Tiburcio Secretária Municipal de Administração				

www.prefeituracachoeiras.com

↓

Tenha o
Diário Oficial
na palma da
sua mão

www.prefeituracachoeiras.com/diariooficial 🔍

Secretaria Municipal de GOVERNO
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ

www.prefeituracachoeiras.com



A prevenção não tira férias

Neste verão, redobre os cuidados contra a dengue.
Elimine os focos do *Aedes aegypti*.

			
MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA LIMPAS E TAMPADAS	MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS	GUARDE AS GARRAFAS DE CABEÇA PARA BAIXO	COLOQUE AREIA NOS VASOS DE PLANTAS
			
GUARDE PNEUS SEMPRE COBERTOS	MANTENHA LIXEIRAS BEM FECHADAS		

Caso conheça algum local que necessite de visita de agentes de saúde, entre em contato com o Programa Municipal de Combate a Dengue (PMCD) de segunda a sexta das 8h às 17 horas. O PMCD fica localizado na Rua Plínio Casado, 481 - Campo do Prado. Ou entre em contato com a ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde através do telefone **(21) 2042 4440**.

Secretaria Municipal de SAÚDE

PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu
 MAIS PERTO DE VOCÊ



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu

DECRETO Nº 5.051, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os parâmetros de vedação e limites para custeio de despesas administrativas vinculadas a contratos de gestão com organizações sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e exigências contidas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o integral custeio de despesas administrativas vinculadas a contratos de gestão com organizações sociais, sendo aceitáveis somente aquelas detalhadas e relacionadas diretamente com a execução do plano de trabalho.

Art. 2º Os custos diretamente decorrentes do objeto, previsto, de forma transparente no Plano de Trabalho, deverão ser fixados em valor nominal, evidenciando os critérios de rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia.

I - A rastreabilidade se relaciona com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil e com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, pagamento e reembolso;

II - A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria;

III - A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida de sua participação, devendo obrigatoriamente a organização social ou a conveniada integrar a partilha;

IV - A economia diz respeito à necessária comprovação que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em detrimento de sua execução direta pela unidade municipal ou pela contratação direta de terceiros pela unidade municipal;

Parágrafo único. Na hipótese de concentração, pela entidade gerenciadora, de parte das despesas diretas com manutenção da estrutura da entidade, vinculada ao instrumento firmado, será admitido o ressarcimento, desde que haja demonstração que a despesa foi realizada em benefício da Municipalidade, sendo essa despesa necessária para manutenção do contrato de gestão.

Art. 3º A inobservância ao disposto no artigo 4º ou a falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a Entidade gerenciadora a restituir o importe com juros e correção monetária, contados da data do evento, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento principal firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados como índices:

Ó COMBATE À MALÁRIA

ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

UNIDOS PARA PREVENIR

- Utilize mosquiteiros
- Vista roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borifar a sua casa

UNIDOS PARA TRATAR

Fique atento aos sintomas:

- Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Calafrios
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde.
Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Saiba mais em gov.br/malaria

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu

I – Juros de 1% ao mês, conforme estipulações constantes no Código Civil e no Código Tributário Nacional.

II – Correção monetária apurada com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), ou o que vier a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 16 de Maio de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu

DECRETO Nº 5.052, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Aprova a Instrução Normativa CGM nº 001/2024 que “*Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de contas dos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, e dos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu.*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e exigências contidas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2024 que “*Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de contas dos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, e dos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu.*”.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas, após a sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 16 de Maio de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de contas dos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, e dos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu.

CONSIDERANDO ser atribuição do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Geral do Município, a padronização e simplificação das rotinas de controle com o objetivo de promover a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes aos atos privativos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições, atuar de forma orientadora no que se refere às atividades das unidades executoras;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à Comunicação do TCE-RJ exarada nos autos do Processo nº 243.534-8/2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Prestação de Contas para o Órgão ou Entidade Contratante.

Art. 1º A Prestação de Contas prevista nos contratos de gestão é um procedimento obrigatório das Organizações Sociais a ser submetido ao órgão ou entidade contratante na periodicidade estipulada em cláusula contratual, sendo que a última deve ser entregue até 30 (trinta) dias após o término do Contrato de Gestão, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Art. 2º Os documentos que devem instruir esta prestação de contas são os seguintes:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidas.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Controladoria Geral do Município
Rua Osvaldo Aranha, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ
controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV - Conciliação do saldo bancário.

V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES, apenas para contratos de gestão na área de saúde e, CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado, inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social, FGTS e INSS, de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso III deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente contrato de gestão.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas. No caso das Secretarias que utilizam as nomenclaturas “Custos Operacionais” e “Outras Despesas para funcionamento da Unidade”, tais rubricas deverão ser expressamente incluídas neste inciso.

XIV – A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o contratante e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Controladoria Geral do Município
Rua Osvaldo Aranha, nº 6 - Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ
controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 710 - 17 de Maio de 2024 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1416

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Processo Administrativo nº 2436/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021, NOS DIAS 20/05/2024 À 22/05/2024, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso III, Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 19.038.976/00001-81

VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS NO PARECER JURÍDICO AUTORIZAM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 007/2024

PARTES:
FUNDAÇÃO MACATUR
X
TAVARES E DUTRA ASS. DE INF. LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e desenvolvimento das rotinas de SIGFIS-LRF e informes mensais pertinentes as competências do exercício 2024, atendendo as deliberações do TCE/RJ, com as mudanças introduzidas na forma de execução do atos jurídicos e contábeis, inerentes a deliberação nº 281/2017 pelo NOVO SIGFIS, 312/2020.

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

FISCALIZAÇÃO: Rafael Lima Ramires
Matrícula: 72.608

FUNDAMENTO LEGAL: Art 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 020/2024

Cachoeiras de Macacu, 07/05/2024.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur



DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL UNIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite

[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)

LIXO NA PORTA
SÓ NO DIA DA COLETA



PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
CUIDANDO DE QUEM MAIS PRECISA